



## IMPUGNAÇÃO

À PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA ESPERANÇA / ES

REFERENTE AO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 005/2019

Objeto: Aquisição de equipamentos odontológicos.

MF DE ALMEIDA E CIA LTDA EPP, pessoa jurídica de direito privado, estabelecida à Rua Sebastião Furtado, 101, Centro, no município de Lages/SC, inscrita no CNPJ sob nº 05.021.932/0001-34 (anexo I), por seu representante legal Sr. MÁRCIO FREITAS DE ALMEIDA, casado, empresário inscrito no CPF 829.021.609-25 e no RG 279.267-4 SSP/SC (anexo II), vem, tempestivamente, apresentar **IMPUGNAÇÃO** ao Edital pelas razões de fato e de direito a seguir explanadas.

### I - BREVE HISTÓRICO

O Pregão Eletrônico foi designado para o dia 03 de outubro de 2019. Dentre as solicitações contidas no Edital, a Impugnante **observou direcionamento de marca para o item 01.**

### II - DA ILEGALIDADE DO DESCRITIVO TÉCNICO DIRECIONADO À DETERMINADA MARCA E DA LEGISLAÇÃO/ PRINCÍPIOS NORTEADORES DOS PROCESSOS LICITATÓRIOS QUE TUTELAM O DIREITO DA IMPUGNANTE

É sabido que o fato do produto estar direcionado para determinada marca (seja de forma objetiva ou subjetiva – uso de características exclusivas da marca) é suficientemente capaz de vedar a competição entre os licitantes e descartar a possibilidade do produto ser adquirido pelo menor preço.

**De acordo com o descritivo do item 1 (cadeira odontológica), é perfeitamente perceptível que este está direcionado para a marca GNATUS.**

MF DE ALMEIDA E CIA. LTDA – CNPJ, 05.021.932/0001-34 – I.E. 254.377.270

RUA. Sebastião Furtado, 101 – Centro – Lages/SC – CEP. 88501-140

Fone/Fax. (49) 3223-2066 ou 3223-8303 – e-mail. [suprivendas@hotmail.com](mailto:suprivendas@hotmail.com)



Vejamos:

O descritivo solicita que a cadeira possua “altura mínima de 45 cm e altura máxima de 90 cm do assento ao chão” Sendo que essa altura somente a fabricante **Gnatus** possui.

Outros fabricantes possuem a altura do assento semelhante a essa, portanto, o descritivo deve servir apenas como referência, e não uma cópia fiel do descritivo da cadeira da fabricante Gnatus.

Assim, referido direcionamento é ILEGAL, na medida em que:

- Restringe o universo de competidores e afasta o caráter competitivo do certame ao beneficiar apenas a empresa detentora da marca, o que é vedado pela Lei 8.666/93, em seu artigo 3º, §1º, inciso I:

**§ 1º É vedado aos agentes públicos:**

***I - admitir, prever, incluir ou tolerar, nos atos de convocação, cláusulas ou condições que comprometam, restrinjam ou frustrem o seu caráter competitivo, inclusive nos casos de sociedades cooperativas, e estabeleçam preferências ou distinções em razão da naturalidade, da sede ou domicílio dos licitantes ou de qualquer outra circunstância impertinente ou irrelevante para o específico objeto do contrato, ressalvado o disposto nos §§ 5º a 12 deste artigo e no art. 3º da Lei no 8.248, de 23 de outubro de 1991”*** (grifos nossos);

- Fere o **PRINCÍPIO DA ISONOMIA**, sendo este tutelado tanto pelo artigo 3º, caput, da Lei Federal nº 8.666/93 quanto pelo artigo 37, inciso XXI, da Constituição Federal, ambos aqui transcritos:

***“Art. 3º A licitação destina-se a garantir a observância do princípio constitucional da isonomia, a seleção da proposta mais vantajosa para a administração e a promoção do desenvolvimento nacional sustentável e será processada e julgada em estrita conformidade com os princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhes são correlatos.”*** (grifos nossos).

***“XXI – ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de***

*licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações” (grifos nossos).*

- A Administração Pública não age em conformidade com os preceitos previstos no ordenamento jurídico Pátrio;
- Propicia condições para “beneficiar” o fabricante de uma determinada marca, que é rechaçado pela Carta Magna, em seu artigo 173, § 4º:  
*“A lei reprimirá o abuso do poder econômico que vise à dominação dos mercados, à eliminação da concorrência e ao aumento arbitrário dos lucros”*
- proporciona às empresas e/ou fabricantes mal intencionados a possibilidade de manipulação de preços *de bens ou de prestação de serviços*; o que é tipificado como crime contra a ordem econômica e as relações de consumo, conforme artigo 4º, inciso III, da Lei 8.173/90.

Se mantido os atuais descritivos técnicos dos produtos arrolados no ato convocatório, incontestável a afirmação de flagrante ILEGALIDADE do certame por descumprimento aos preceitos da Legislação vigente e da submissão do interesse público em prol do interesse privado.

**Assim, pelos inúmeros e consistentes motivos expostos, imperativa a exclusão do direcionamento de marca do produto, ou então, que seja expressamente registrado que a marca em questão SERVE apenas como REFERÊNCIA, não necessitando o produto ser da marca indicada.**

**Com a palavra a Advocacia Geral da União:**

*“(…) Reconhecidamente, a competição entre possíveis interessados é princípio insito às licitações, pois somente ao viabilizá-la o Poder Público pode obter a*



*proposta economicamente mais vantajosa, barateando, assim, os preços de suas obras e serviços.”*

### III – DO PEDIDO:

Considerando os argumentos expendidos, considerando a Legislação em Vigência, requeremos:

- a) A exclusão do direcionamento de marca do produto, onde apresenta a altura mínima e máxima da marca direcionada, especificando no descritivo que essa característica é apenas **REFERÊNCIA**, podendo assim, outro produto ser cotado de qualidade igual ou superior.

Nestes Termos,

Pede-se e espera deferimento

Lages/SC, 30 de setembro de 2019.

05 021 932/0001-34  
MF DE ALMEIDA E  
CIA. LTDA.  
Rua Sebastião Furtado, 101  
Centro - CEP 88501-140  
LAGES - SC  
MÁRCIO FREITAS DE ALMEIDA  
SÓCIO ADMINISTRADOR  
CPE: 829.021.609-25  
RG: 2.709.267-4

# ANEXO I

## ALTERAÇÃO CONTRATUAL N 005 "MF DE ALMEIDA & CIA LTDA. EPP"

**Marcio Freitas de Almeida**, brasileiro, casado, pelo regime de Comunhão Universal de Bens, nascido na cidade de Lages /SC, em 20/03/1972, comerciante, inscrito no CPF sob nº829.021.609-25, portador de C.I nº 8/R 2.709.267 SSP/SC, residente e domiciliado na Rua Sebastião Furtado, 101, centro nesta cidade de Lages, Estado de Santa Catarina, CEP 88.501.140 e, **Neusa Teresinha Freitas de Almeida**, brasileira, casada, pelo regime de Comunhão Universal de Bens, nascida na cidade de Lages SC, em 17/03/1948, comerciante, inscrita no CPF sob nº 864.050.559-49, portadora da C.I 8/R 1.824.354 SSI/SC, residente e domiciliada na Rua Café Filho, 26, bairro popular, na cidade de Lages, Estado de Santa Catarina, CEP: 88.526-150, sócios componentes da sociedade empresária sob a forma de sociedade limitada, que gira com a razão de MF DE ALMEIDA & CIA LTDA EPP, pessoa jurídica de direito privado, estabelecida na Rua Sebastião Furtado, 101 - Centro, na cidade de Lages, Estado de Santa Catarina, CEP 88.501-140, registrada na Junta Comercial do Estado de Santa Catarina, sob o NIRE nº 42203148988 em 25 de abril 2002, inscrita no CNPJ nº 05.021.932/0001-34, resolvem de comum acordo proceder a Alteração Contratual, mediante cláusulas e condições a seguir:

### Cláusula Primeira:

1º A Sociedade que hoje tem como objeto social a exploração do ramo do: **COMERCIO ATACADISTA E VAREJISTA DE DISTRIBUIÇÃO DE PRODUTOS MÉDICOS E ODONTOLÓGICOS. BEM COMO A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO EM EQUIPAMENTOS MÉDICOS E ODONTOLÓGICOS, fica a partir desta data como objeto social: O COMÉRCIO ATACADISTA E VAREJISTA DE PRODUTOS MÉDICOS E ODONTOLÓGICOS, O COMÉRCIO ATACADISTA E VAREJISTA DE MEDICAMENTOS E DROGAS PARA USO HUMANO, O COMÉRCIO ATACADISTA E VAREJISTA DE PRODUTOS DE HIGIENE PESSOAL, O COMERCIO ATACADISTA E VAREJISTA DE PRODUTOS DE HIGIENE, LIMPEZA E CONSERVAÇÃO DOMICILIAR E A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO EM EQUIPAMENTOS MÉDICOS E ODONTOLÓGICOS.**

2ª A Responsabilidade Técnica do comércio Atacadista e Varejista de medicamentos e drogas para uso humano, fica a cargo do Sr. Ricardo Antonow Junior, cadastrado no CRF sob n 10589.

À Vista da modificação ora ajustada, consolida-se o contrato social, com a seguinte redação:



Neusa F. de Almeida



**C A P Í T U L O I: DO NOME EMPRESARIAL- SEDE- OBJETIVO- RESPONSABILIDADE TÉCNICA - INÍCIO E PRAZO DURAÇÃO**

1ª – A sociedade gira sob nome empresarial de MF DE ALMEIDA & CIA LTDA EPP.

2ª – A sociedade tem sua sede na Rua Sebastião Furtado, nº101, bairro Centro, na cidade de Lages, Estado de Santa Catarina, CEP 88.501-140.

3ª – A sociedade tem por Objetivo Social a Exploração do Ramo de : **COMERCIO ATACADISTA E VAREJISTA DE PRODUTOS MÉDICOS E ODONTOLÓGICOS, O COMÉRCIO ATACADISTA E VAREJISTA DE MEDICAMENTOS E DROGAS PARA USO HUMANO, O COMÉRCIO ATACADISTA E VAREJISTA DE PRODUTOS DE HIGIENE PESSOAL, O COMERCIO ATACADISTA E VAREJISTA DE PRODUTOS DE HIGIENE, LIMPEZA E CONSERVAÇÃO DOMICILIAR E A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO EM EQUIPAMENTOS MÉDICOS E ODONTOLÓGICOS.**

4ª A Responsabilidade Técnica do comércio Atacadista e Varejista de medicamentos e drogas para uso humano, fica a cargo do Sr. Ricardo Antonow Junior, cadastrado no CRF sob n 10589.

5ª A sociedade iniciou suas atividades em 01 de maio 2002, e seu prazo de duração por tempo indeterminado.

**C A P Í T U L O II: DO CAPITAL SOCIAL- QUOTAS-QUOTISTAS E RESPONSABILIDADES**

6ª O Capital Social é de R\$ 10.000,00 (dez mil reais), dividido em 10.000 (dez mil) quotas, no valor nominal de R\$ 1,00 (um real) cada, inteiramente integralizado em moeda corrente do País, no ato da assinatura do Contrato Social e distribuído entre sócios da maneira seguinte:

SÓCIO	QUOTAS	%	VALOR EM R\$
MARCIO FREITAS DE ALMEIDA	9.800	98	9.800,00
NEUSA TERESINHA FREITAS DE ALMEIDA	200	2	200,00
<b>TOTAL</b>	<b>10.000</b>	<b>100</b>	<b>10.000,00</b>

7ª A responsabilidade dos sócios, é restrita ao valor de suas quotas , mas todos respondem solidariamente pela integralização do Capital Social.

**C A P Í T U L O III- EXERCÍCIO SOCIAL – BALANÇO – DISTRIBUIÇÃO DE LUCROS OU PREJUÍZOS.**

8ª O exercício social terminará em 31 de dezembro de cada ano , quando serão levantados o balanço patrimonial e o balanço de resultado econômico, e será efetuadas a

*x [assinatura]*

*Ricardo J.F. Almeida*

**CARTÓRIO AZEVEDO BASTOS**  
1º OFÍCIO DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS  
E TABELIONATO DE NOTAS – Código CNJ 06.870-0  
Av. Presidente Epitácio Pessoa, 145 - Bairro Dos Estados - João Pessoa/PB - CEP 53030-400 - www.azevedobastos.net.br - Tel.: (83) 3244-5484 - Fax: (83) 3244-5484

**Autenticação Digital**  
De acordo com os artigos 1º, 3º e 7º, inc. V 8º, 41 e 52 da Lei Federal 8.935/1994 e Art. 6º, inc. XII da Lei Estadual 8.721/2008 autentico a presente imagem digitalizada, reprodução fiel do documento apresentado e conferido neste ato. O referido é verdade. Dou fé

**Cód. Autenticação: 55930910181622070308-2; Data: 09/10/2018 16:22:23**

Selo Digital de Fiscalização Tipo Normal C: AHP52763-AV2V;  
Valor Total do Ato: R\$ 4,23

Bel. Valber de Miranda Cavalcanti  
Titular  
Confira os dados do ato em: <https://selodigital.tjpb.jus.br>

apuração dos resultados com observância das disposições legais aplicáveis, com Regência Supletiva a Lei 6.404/76, excluído a obrigatoriedade das publicações.

Parágrafo único: Os lucros da sociedade, bem como os prejuízos serão distribuídos e suportados pelos sócios, proporcionalmente as quotas do Capital Social que detiverem, entretanto a destinação dos lucros apurados em balanço, ficará a critério da administração, para distribuição total ou parcial, ou, para formação de reservas no atendimento dos interesses da sociedade.

#### CAPÍTULO IV – DA ADMINISTRAÇÃO – SUAS REMUNERAÇÃO

9ª – A sociedade será administrada pelo sócio **MARCIO FREITAS DE ALMEIDA** investido na categoria de Sócio Administrador, encarregado de administrar e gerir os negócios da sociedade, em qualquer operação para a prática de todos os atos relativos aos fins e objetivos da sociedade, o qual assinará todo e qualquer documento, individualmente, podendo nomear procurador. Pelos serviços prestados á sociedade, poderá o Sócio Administrador retirar uma importância fixa mensal, a título de Pró-Labore, o que poderá a critério da administração ser aumentada á medida que os interesses sociais e econômicos o permitirem.

Fica vedado o uso da sociedade, em negócios estranhos aos objetivos sociais, bem como a prestação de caução e endossos de favor.

10ª – Os Administradores declaram, sob as penas da lei, de que não estão impedidos de exercer a administração da sociedade, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos público, ou por crime falimentar de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade.

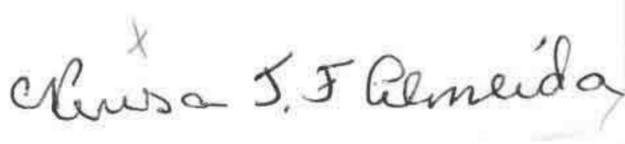
11ª – Fica estabelecido que a sociedade não terá conselho fiscal.

#### CAPÍTULO V – LIQUIDAÇÃO, FUSÃO OU TRANSFORMAÇÃO DA SOCIEDADE – RETIRADA DE SÓCIOS.

12ª – Os sócios em qualquer época, poderão deliberar sobre liquidação, fusão ou transformação da sociedade, e, em caso de falecimento de um dos sócios, a sociedade se dissolverá não implicando porém na extinção dos negócios, que continuará sob a responsabilidade dos sócios remanescentes, assistidos por um dos herdeiros, enquanto as quotas se indivisar, sendo que depois de procedido o balanço e havendo acordo entre os sócios remanescentes e os herdeiros, esses poderão constituir nova sociedade legal, mediante novo contrato e de acordo com as formalidades legais.

13ª - As quotas são intransferíveis a terceiros sem aquiescência expressa dos demais sócios, que poderão usar do direito de preferência sobre as mesmas, em igualdade de condições.

X 

X 



14ª – Em toda e qualquer deliberação sobre assuntos da sociedade ou de seu interesse, sejam eles quais forem, prevalecerá o voto representativo da maioria de capital social.

## CAPÍTULO VI - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

15ª - Fica eleito, por unanimidade dos sócios, o foro privilegiado da localidade da sede da Sociedade, pouco importando o domicílio das partes contratantes.

16ª – Os casos omissos deste contrato, serão regidos de conformidade com a Lei vigente.

E, por estarem de pleno acordo entre si, lavraram este instrumento particular de Alteração Contratual, em 06 (seis) vias de igual teor e forma, na presença de 02 (duas) testemunhas a tudo presentes.

Lages (SC), 03 de junho de 2011.

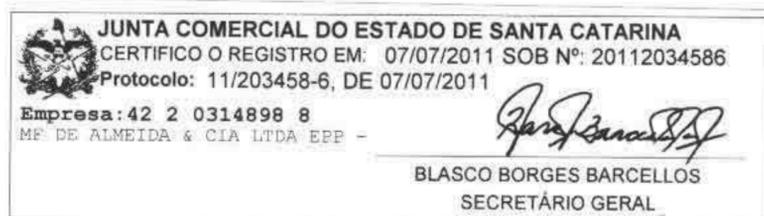
  
MARCIO FREITAS DE ALMEIDA  
829.021.609-25

  
NEUSA TERESINHA F. DE ALMEIDA  
864.050.559-49

Testemunhas:

  
Andréia Garcia Heinzen Furlanetto  
CPF 023.409.619-55  
RG 3.565.929 SSP/SC

  
Leonardo Garcia Heinzen  
CPF 053.629.449-67  
RG 4.220.582 SSP/SC



**REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL  
ESTADO DA PARAÍBA  
CARTÓRIO AZEVEDO BASTOS  
FUNDADO EM 1888  
PRIMEIRO REGISTRO CIVIL DE NASCIMENTO E ÓBITOS E PRIVATIVO DE CASAMENTOS, INTERDIÇÕES E TUTELAS DA COMARCA DE  
JOÃO PESSOA**

Av. Epitácio Pessoa, 1145 Bairro dos Estados 58030-00, João Pessoa PB  
Tel.: (83) 3244-5404 / Fax: (83) 3244-5484  
http://www.azevedobastos.not.br  
E-mail: cartorio@azevedobastos.not.br



### DECLARAÇÃO DE SERVIÇO DE AUTENTICAÇÃO DIGITAL

O Bel. Válber Azevêdo de Miranda Cavalcanti, Oficial do Primeiro Registro Civil de Nascimentos e Óbitos e Privativo de Casamentos, Interdições e Tutelas com atribuição de autenticar e reconhecer firmas da Comarca de João Pessoa Capital do Estado da Paraíba, em virtude de Lei, etc...

DECLARA para os devidos fins de direito que, o documento em anexo identificado individualmente em cada *Código de Autenticação Digital*<sup>1</sup> ou na referida sequência, foi autenticados de acordo com as Legislações e normas vigentes<sup>2</sup>.

DECLARO ainda que, para garantir transparência e segurança jurídica de todos os atos oriundos dos respectivos serviços de Notas e Registros do Estado da Paraíba, a Corregedoria Geral de Justiça editou o Provimento CGJPB Nº 003/2014, determinando a inserção de um código em todos os atos notoriais e registrais, assim, cada Selo Digital de Fiscalização Extrajudicial contém um código único (por exemplo: **Selo Digital: ABC12345-X1X2**) e dessa forma, cada autenticação processada pela nossa Serventia pode ser confirmada e verificada tantas vezes quanto for necessário através do site do Tribunal de Justiça do Estado da Paraíba, endereço <http://corregedoria.tjpb.jus.br/selo-digital/>

A autenticação digital do documento faz prova de que, na data e hora em que ela foi realizada, a empresa **MF DE ALMEIDA E CIA LTDA - ME** tinha posse de um documento com as mesmas características que foram reproduzidas na cópia autenticada, sendo da empresa **MF DE ALMEIDA E CIA LTDA - ME** a responsabilidade, única e exclusiva, pela idoneidade do documento apresentado a este Cartório.

Esta DECLARAÇÃO foi emitida em **16/10/2018 15:20:47 (hora local)** através do sistema de autenticação digital do Cartório Azevedo Bastos, de acordo com o Art. 1º, 10º e seus §§ 1º e 2º da MP 2200/2001, como também, o documento eletrônico autenticado contendo o Certificado Digital do titular do Cartório Azevedo Bastos, poderá ser solicitado diretamente a empresa **MF DE ALMEIDA E CIA LTDA - ME** ou ao Cartório pelo endereço de e-mail [autentica@azevedobastos.not.br](mailto:autentica@azevedobastos.not.br)

Para informações mais detalhadas deste ato, acesse o site <https://autdigital.azevedobastos.not.br> e informe o *Código de Consulta desta Declaração*.

**Código de Consulta desta Declaração:** 1093468

A consulta desta Declaração estará disponível em nosso site até **09/10/2019 16:28:38 (hora local)**.

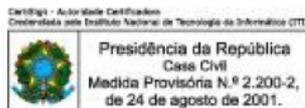
<sup>1</sup>**Código de Autenticação Digital:** 55930910181622070308-1 a 55930910181622070308-4

<sup>2</sup>**Legislações Vigentes:** Lei Federal nº 8.935/94, Lei Federal nº 10.406/2002, Medida Provisória nº 2200/2001, Lei Federal nº 13.105/2015, Lei Estadual nº 8.721/2008, Lei Estadual nº 10.132/2013 e Provimento CGJ N° 003/2014.

O referido é verdade, dou fé.

#### CHAVE DIGITAL

00005b1d734fd94f057f2d69fe6bc05bd6336f4280c73679a9575edc60b5751075c6cf06abca41ec5e4a30880c8d6be55133aa1d673894d5a05b9d83809b9dbe034670a379097b47f85aa9c9069a3cfd



ANEXO II

REPUBLICA FEDERATIVA DO BRASIL  
MINISTERIO DAS CIDADES  
DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRANSITO  
CARTEIRA NACIONAL DE HABILITACAO

BRASIL

VÁLIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL  
1556125937

PROIBIDO PLASTIFICAR  
1556125937

Nome: **MARCIO FREITAS DE ALMEIDA**

DOC IDENTIDADE / ORG. EMISSORUF: **2709267 SSP SC**

CPF: **829.021.609-25** DATA NASCIMENTO: **20/03/1972**

FILIAÇÃO: **JOAO CLAUDIONOR MATOS DE ALMEIDA NEUSA TEREZINHA FREITAS DE ALMEIDA**

PERMISSÃO: [ ] ACC: [ ] CAT HAB: **AB**

Nº REGISTRO: **02407844762** VALIDADE: **11/01/2023** 1ª HABILITACAO: **30/03/1990**

OBSERVAÇÕES

ASSINATURA DO PORTADOR

LÓCAL: **LAGES, SC** DATA DE EMISSAO: **16/01/2018**

31255470644  
SC131721992

Assinatura do Emissor: **SANTA CATARINA**

DFAC AL AP AN BA CES GO MA MT MS PA PB PE PI RJ RN RS RR SC SE

**CARTÓRIO AZEVEDO BASTOS** 1º OFÍCIO DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS  
E TABELIONATO DE NOTAS - Código CNJ 06.870-0  
FUNDAÇÃO EIA 0283  
Av. Presidente Epitácio Pessoa, 115 - Bairro Dos Estados - João Pessoa/PB - CEP 53031-000 @ www.azevedobastos.azb.br - Tel.: (81) 3244-5004 - Fax: (81) 3244-5004

**Autenticação Digital**

De acordo com os artigos 1º, 3º e 7º inc. V 8º, 41 e 52 da Lei Federal 6.935/1994 e Art. 6 Inc. XII da Lei Estadual 8.721/2008 autenticado e presente imagem digitalizada, reprodução fiel do documento apresentado e conferido neste ato. O referido é verdade. Dou fé

**Cód. Autenticação: 55931701191125250055-1; Data: 17/01/2019 11:28:00**

Selo Digital de Fiscalização Tipo Normal C: AIA43889-TY3A;  
Valor Total do Ato: R\$ 4,42

Valber Azevedo de Miranda Cavalcanti  
Titular  
Confira os dados do ato em: <https://selodigital.tjpb.jus.br>

**REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL  
ESTADO DA PARAÍBA  
CARTÓRIO AZEVEDO BASTOS  
FUNDADO EM 1888  
PRIMEIRO REGISTRO CIVIL DE NASCIMENTO E ÓBITOS E PRIVATIVO DE CASAMENTOS, INTERDIÇÕES E TUTELAS DA COMARCA DE  
JOÃO PESSOA**

Av. Epitácio Pessoa, 1145 Bairro dos Estados 58030-00, João Pessoa PB  
Tel.: (83) 3244-5404 / Fax: (83) 3244-5484  
http://www.azevedobastos.not.br  
E-mail: cartorio@azevedobastos.not.br



### DECLARAÇÃO DE SERVIÇO DE AUTENTICAÇÃO DIGITAL

O Bel. Válber Azevêdo de Miranda Cavalcanti, Oficial do Primeiro Registro Civil de Nascimentos e Óbitos e Privativo de Casamentos, Interdições e Tutelas com atribuição de autenticar e reconhecer firmas da Comarca de João Pessoa Capital do Estado da Paraíba, em virtude de Lei, etc...

DECLARA para os devidos fins de direito que, o documento em anexo identificado individualmente em cada *Código de Autenticação Digital*<sup>1</sup> ou na referida sequência, foi autenticados de acordo com as Legislações e normas vigentes<sup>2</sup>.

DECLARO ainda que, para garantir transparência e segurança jurídica de todos os atos oriundos dos respectivos serviços de Notas e Registros do Estado da Paraíba, a Corregedoria Geral de Justiça editou o Provimento CGJPB Nº 003/2014, determinando a inserção de um código em todos os atos notoriais e registrais, assim, cada Selo Digital de Fiscalização Extrajudicial contém um código único (por exemplo: **Selo Digital: ABC12345-X1X2**) e dessa forma, cada autenticação processada pela nossa Serventia pode ser confirmada e verificada tantas vezes quanto for necessário através do site do Tribunal de Justiça do Estado da Paraíba, endereço <http://corregedoria.tjpb.jus.br/selo-digital/>

A autenticação digital do documento faz prova de que, na data e hora em que ela foi realizada, a empresa **MF DE ALMEIDA E CIA LTDA - ME** tinha posse de um documento com as mesmas características que foram reproduzidas na cópia autenticada, sendo da empresa **MF DE ALMEIDA E CIA LTDA - ME** a responsabilidade, única e exclusiva, pela idoneidade do documento apresentado a este Cartório.

Esta DECLARAÇÃO foi emitida em **23/01/2019 15:35:33 (hora local)** através do sistema de autenticação digital do Cartório Azevedo Bastos, de acordo com o Art. 1º, 10º e seus §§ 1º e 2º da MP 2200/2001, como também, o documento eletrônico autenticado contendo o Certificado Digital do titular do Cartório Azevedo Bastos, poderá ser solicitado diretamente a empresa **MF DE ALMEIDA E CIA LTDA - ME** ou ao Cartório pelo endereço de e-mail [autentica@azevedobastos.not.br](mailto:autentica@azevedobastos.not.br)

Para informações mais detalhadas deste ato, acesse o site <https://autdigital.azevedobastos.not.br> e informe o *Código de Consulta desta Declaração*.

**Código de Consulta desta Declaração:** 1155295

A consulta desta Declaração estará disponível em nosso site até **17/01/2020 12:38:07 (hora local)**.

<sup>1</sup>**Código de Autenticação Digital:** 55931701191125250055-1

<sup>2</sup>**Legislações Vigentes:** Lei Federal nº 8.935/94, Lei Federal nº 10.406/2002, Medida Provisória nº 2200/2001, Lei Federal nº 13.105/2015, Lei Estadual nº 8.721/2008, Lei Estadual nº 10.132/2013 e Provimento CGJ N° 003/2014.

O referido é verdade, dou fé.

#### CHAVE DIGITAL

00005b1d734fd94f057f2d69fe6bc05b33be2e2b61fc00ca5d408ebaff6cd9cb70cba059e7c3d52f60d3c3db96b92ada5133aa1d673894d5a05b9d83809b9dbe9f9c970146f5934ca0a07545a32be495

